



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Regulamenta a filiação da Câmara Municipal de São Miguel de Taipu-PB à Federação das Câmaras Municipais do Estado da Paraíba – FECAM-PB e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de São Miguel de Taipu – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 07.156.713/0001-98, autorizada a se filiar à FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DA PARAÍBA – FECAM-PB, inscrita no CNPJ sob o nº 62.515.729/0001-58, entidade representativa das Câmaras Municipais do Estado da Paraíba, com sede no Município de João Pessoa – PB.

Art. 2º A filiação assegura à Câmara Municipal de São Miguel de Taipu – PB:

- I** – Participação dos vereadores e servidores nas ações institucionais promovidas pela FECAM-PB, de forma livre, direta e independente;
- II** – Acesso a cursos, capacitações, congressos e eventos promovidos pela entidade, inclusive com condições diferenciadas de participação;
- III** – Disponibilização de espaço institucional para divulgação de atos oficiais, eventos e atividades do Poder Legislativo Municipal;
- IV** – Apoio técnico e consultivo nas áreas jurídica, contábil, administrativa e de planejamento legislativo;
- V** – Fortalecimento institucional da Câmara Municipal junto às demais Casas Legislativas do Estado.

Art. 3º Fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento de contribuição mensal à FECAM-PB.

§1º – A contribuição terá destinação exclusiva ao custeio das atividades institucionais da entidade, nos termos de seu estatuto.

§2º – O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta indicada pela FECAM-PB.

§3º – Eventuais reajustes dos valores serão definidos em Assembleia Geral da entidade.

§4º – A FECAM-PB deverá prestar contas dos recursos recebidos, mediante apresentação de balancetes e relatórios periódicos.

Art. 4º A filiação poderá ser rescindida:

- I** – Por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;
- II** – Em caso de dissolução da FECAM-PB;



III – Nos termos previstos no estatuto da entidade.

Parágrafo único – A desfiliação deverá ser formalizada por meio de comunicação escrita à FECAM-PB.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de São Miguel de Taipu – PB.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel de Taipu 23 de março de 2026.

FLÁVIO COSTA DE LIMA
PRESIDENTE 2025/2026